



ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE MASTOLOGIA-REGIONAL MINAS GERAIS

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO, PRINCÍPIOS E ESCOPOS

- Art. 1º A Sociedade Brasileira de Mastologia—Regional Minas Gerais, a seguir designada pela sigla SBM/MG, é uma associação civil sem fins lucrativos, com caráter profissional e científico-cultural, que congrega e representa seus associados que têm como objeto o exercício da Mastologia e atividades afins, no Estado de Minas Gerais, com número ilimitado de Associados e prazo indeterminado, vinculada a Sociedade Brasileira de Mastologia, regendo-se por este Estatuto.
Parágrafo único. A SBM/MG constituirá, através de convênio, o Departamento de Mastologia da Associação Médica de Minas Gerais.
- Art. 2º A SBM/MG tem sua sede e foro no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, na Avenida João Pinheiro nº 161, Centro, CEP 30130-180.
- Art. 3º A SBM/MG tem por finalidades:
- I. congregar os profissionais da Mastologia e atividades afins, do Estado de Minas Gerais com o objetivo geral de defesa e desenvolvimento profissional da categoria no terreno profissional, científico, ético, social, econômico e cultural;
 - II. representar a Sociedade Brasileira de Mastologia no Estado de Minas Gerais, promovendo-a e divulgando-a junto aos associados, instituições e organizações ligadas ao desenvolvimento e promoção da Mastologia e atividades afins no Território Nacional;
 - III. cumprir e fazer cumprir os estatutos e as normas da Sociedade Brasileira de Mastologia;
 - IV. contribuir para a elaboração da política de saúde na seara da mastologia, bem como o aperfeiçoamento do sistema médico assistencial, em sua área de competência;
 - V. orientar a população quanto aos problemas de assistência, preservação e recuperação da saúde na área da Mastologia e searas afins;
 - VI. contribuir para o progresso técnico-científico da Especialidade Médica Mastológica e atividades afins;
 - VII. editar, publicar e divulgar material informativo e educativo nas áreas de interesse da Especialidade Médica Mastológica e atividades afins;
 - VIII. zelar pelo nível ético, eficiência técnica e sentido social do exercício profissional da Especialidade Médica Mastológica e atividades afins, bem como promover a defesa dos interesses profissionais dos seus associados;
 - IX. fomentar a educação médica continuada;
 - X. contribuir para o controle da qualidade do ensino nas escolas médicas em Minas Gerais e para o estabelecimento de critérios que condicionem a criação de novas faculdades de Medicina;



XI. defender, em Juízo ou fora dele, os interesses de seus associados, desde que tais interesses possam ser caracterizados como coletivos, difusos ou individuais homogêneos e possam acarretar benefícios, diretos ou indiretos, para os seus associados.

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades a SBM/MG observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, sendo-lhe vedado tomar parte em manifestações de natureza político-partidária e religiosa, em nome da entidade.

Art. 5º A SBM/MG destina a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades.

§1º A SBM/MG não distribui, entre os seus Associados, Conselheiros, Diretores, Empregados ou Doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

§2º A SBM/MG aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no Território Nacional.

Art. 6º A SBM/MG tem personalidade jurídica distinta de seus Associados, não respondendo os seus Associados pelas obrigações associativas, nem mesmo subsidiariamente.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 7º A SBM/MG é integrada por associados da Sociedade Brasileira de Mastologia, residentes no Estado de Minas Gerais.

Art.8º Os associados terão perante a SBM/MG a mesma categoria associativa que ostentam perante a Sociedade Brasileira de Mastologia, a qual lhes conferirá perante a SBM/MG os mesmos direitos, prerrogativas e deveres estatutários, desde que aplicáveis e outorgados perante a Sociedade Brasileira de Mastologia e SBM/MG.

§1º Dentre outras exigências deste Estatuto e da Diretoria, referendadas pela Assembleia Geral, são requisitos mínimos, observadas as peculiaridades de cada categoria, para o ingresso na SBM/MG:

- I. atuar ou ter interesse no campo da Especialidade Médica Mastológica e atividades afins;
- II. ter conduta ética, moral e tecnicamente compatível com as finalidades da SBM/MG;
- III. ser associado da Associação Médica de Minas Gerais e da Sociedade Brasileira de Mastologia, estando adimplentes com as suas obrigações associativas perante ambas as entidades.

§2º O pedido de ingresso será formulado à Diretoria da SBM/MG, acompanhado dos documentos comprobatórios dos requisitos para ingresso, que os examinará para aprovação, ou não, do pedido.

Art. 9º Os Associados pertencerão às seguintes categorias:

- I. Fundadores, os que subscreveram a ata da fundação da Sociedade Brasileira de Mastologia—Regional Minas Gerais em 19 de março de 1993;
 - II. Associados, os médicos que exerçam atividades ligadas à prática ou ao ensino da Mastologia e especialidades afins e que requeiram seu ingresso na SBM, sendo que os Associados serão automaticamente promovidos a Titulares quando da sua aprovação para o TEMA;
 - III. Titulares, aqueles que possuem o título de Especialista em Mastologia (TEMa) e que requeiram seu ingresso na SBM/MG;
 - IV. Honorários, os médicos que se notabilizarem no exercício da especialidade em qualquer parte do mundo, cujos nomes sejam propostos por 3 (três) Membros-titulares, em pedido escrito deferido pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral;
 - V. Beneméritos, as pessoas que tiverem prestado relevantes serviços à Associação, e seus nomes tenham sido propostos e admitidos nas mesmas condições do inciso anterior;
 - VI. Eméritos, a ser atingida de forma automática pelos Fundadores e Titulares que atingirem 70 anos de idade e 25 anos na categoria de Titular; os Sócios Fundadores e Titulares que se tornarem Eméritos continuarão gozando das prerrogativas do título primitivo com isenção da anuidade;
 - VII. Filiados, aqueles profissionais de saúde não-médicos que exerçam atividades ligadas à prática da Mastologia e que requeiram o seu ingresso na SBM;
 - VIII. Sênior, os médicos que tenham a partir 75 anos de vida, receberão o benefício da isenção de anuidade;
 - IX. Residentes, médicos que estejam cursando residência médica, ou estágio equivalente, em Mastologia, desde o primeiro dia do referido programa, até o dia 31 de dezembro do segundo ano do mesmo, observando-se, ainda:
 - a) as residências médicas são reconhecidas por entidades oficiais, MEC e CNRM;
 - b) consideram-se estágios equivalentes aqueles com carga horária e teórico-prática iguais à residência médica, desde que realizados em instituições que tenham ao menos alguma residência oficial reconhecida pelo MEC e CNRM.
- §1º O número de associados será ilimitado e esta qualidade é intransferível.
§2º O Membro Titular que integrar mais de uma categoria preservará a sua qualidade de Titular e seus respectivos direitos.

Art. 10 Todo e qualquer direito, prerrogativa, vantagem ou benefício outorgado aos Associados, pertencentes a categoria sujeita ao pagamento de anuidade e só poderão ser exercidos por Associado que esteja adimplente para com a referida anuidade e demais obrigações associativas.

Parágrafo único. Os associados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, não havendo, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos, sendo intransferível a qualidade de associado.

Seção I – Dos Deveres, Direitos e Penalidades

Art. 11 São deveres dos Associados:

- I. contribuir na forma estabelecida pela Diretoria para a manutenção da SBM/MG;
- II. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e nos demais instrumentos normativos da entidade;



- III. cooperar para o desenvolvimento e prestígio da SBM/MG, envidando todos os esforços para que a mesma atinja seus objetivos;
- IV. comparecer aos atos para os quais tenha sido convocado;
- V. prestigiar a SBM/MG por todos os meios ao seu alcance, cooperando para o seu desenvolvimento, propagando o espírito associativo entre os integrantes da categoria profissional;
- VI. acatar as decisões da Assembleia Geral e demais órgãos dirigentes.

Art. 12 São direitos dos Associados adimplentes com suas obrigações associativas:

- I. participar das atividades administrativas, associativas e científicas da SBM/MG, conforme estabelecido no Regimento Geral;
- II. receber publicações diretamente editadas pela SBM/MG;
- III. solicitar aos órgãos dirigentes da SBM/MG providências que julgarem necessárias para o bom andamento da Entidade, do seu exercício profissional ou das atividades mastológicas ou afins;
- IV. usufruir das vantagens e demais facilidades que a SBM/MG possa oferecer, dentro de suas finalidades;
- V. participar da administração da entidade, observadas as limitações previstas neste estatuto, especialmente os requisitos para candidatura e voto.

Parágrafo único. Somente terão direito a voto e ser votados os Associados Fundadores, Titulares, Associados e os Eméritos, podendo as demais categorias participar das assembleias, nos termos determinados pelo regimento, sem integrar o quórum deliberativo, observando-se, ainda, os seguintes preceitos:

- a) o voto de cada membro titular terá peso 2 (dois) e cada voto dos demais membros terá peso 1 (um);
- b) somente poderão se candidatar os associados que possuam mais de 1 (um) ano de admissão e estejam adimplentes com suas obrigações associativas.

Art. 13 Todos os Associados são passíveis de penalidades, por conduta em desacordo com o prescrito neste Estatuto e demais normas regulamentares expedidas pelos órgãos dirigentes, suscetível de causar dano moral ou material à SBM/MG.

§1º As penalidades, conforme a natureza e a gravidade da infração e a existência ou não de antecedentes, poderão ser:

- I. Advertência: de natureza moral, em que o advertido toma ciência de sua punição através de expediente reservado;
- II. Censura: de natureza moral, em que o censurado toma ciência de sua punição através de expediente público;
- III. Suspensão: em caso de falta considerada grave, em que o Associado fica com seus direitos junto à entidade suspensos por até noventa dias e tem ciência de sua punição através de expediente público;
- IV. Exclusão: pena máxima, aplicada em caso de falta considerada muito grave pela Diretoria, em que o Associado é afastado definitivamente do quadro social e tem ciência de sua punição através de expediente público.

§2º O processo será instaurado e julgado na SBM/MG pela Comissão Processante indicada pela Diretoria, assegurado o direito de ampla defesa.

§3º O Associado punido terá direito de interpor recurso à Assembleia Geral no prazo de trinta dias, computados do recebimento da comunicação da penalidade.

§4º Quando se tratar de infração ética, o processo será remetido ao órgão de classe competente para a apuração e aplicação da penalidade em seu âmbito administrativo.

§5º As penalidades poderão ser aplicadas sem haver, necessariamente, uma gradação.



§6º Em hipóteses excepcionais, que a conduta do Associado possa acarretar severo gravame material ou moral a entidade, por deliberação de dois terços da Diretoria, poderá o Associado ser suspenso preventivamente até final apuração da sua conduta.

Art. 14 O Associado será excluído da SBM/MG, dentre outras condutas, quando:

- I. deixar de cumprir o Estatuto da SBM/MG, bem como aos demais atos normativos emanados pela entidade;
- II. deixar de preencher os requisitos erigidos como necessários ao seu ingresso na SBM/MG;
- III. solicitar à Diretoria, por escrito, a sua exclusão.

§1º O Associado devedor de duas anuidades será excluído do quadro associativo da SBM/MG, ao final do exercício financeiro referente à anuidade não-adimplida, após comunicação ao associado.

§2º O Associado excluído por inadimplência retornará automaticamente à condição associativa que ostentava, com os direitos daí decorrentes, após o pagamento do seu débito.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS

Art. 15 São órgãos dirigentes da SBM/MG:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Comissões.

§1º Os atos de convocação e informação dos órgãos e demais integrantes da Administração SBM/MG, bem como de seus associados, serão formalizados pelo Presidente, sendo feitos por qualquer meio idôneo de comunicação a ser definido pela Diretoria, de forma cumulativa ou não, tal como carta, publicações periódicas da SBM/MG, e-mail, divulgação no portal da SBM/MG na internet ou algum outro meio eletrônico, com a indicação da data, horário, local em que será realizada e as matérias a serem deliberadas, na primeira hipótese, ou do assunto, na segunda.

§2º As assembleias e reuniões da SBM/MG poderão ser realizadas através de meios tecnológicos que permitam a comunicação à distância de seus membros, desde que se preserve a legitimidade e segurança das deliberações adotadas.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 16 A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, compõe-se de seus Associados observados as limitações impostas neste estatuto, competindo à mesma, privativamente:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir a Diretoria;
- III. Aprovar as contas;
- IV. Alterar o Estatuto;
- V. Fixar as contribuições dos Associados;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar bens imóveis;
- VII. Definir data e local em que deverão se realizar os eventos científicos;
- VIII. Aprovar o Regimento Interno;



- IX. Julgar os requerimentos e recursos apresentados pelos Associados;
- X. Deliberar sobre a extinção da entidade.

§1º Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV, VI e X é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados em pleno exercício de seus direitos, adimplentes com as suas obrigações associativas e com direito a voto.

§2º Não atingido o quorum previsto no parágrafo supra, após trinta minutos, em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre os assuntos mencionados com qualquer quorum dos Associados em pleno exercício de seus direitos, adimplentes com as suas obrigações associativas e com direito a voto.

Art. 17 A Assembleia Geral representa o poder máximo da SBM/MG, sendo realizada:

- I - Ordinariamente, anualmente, durante os Congressos Mineiros de Mastologia;
- II - Extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Diretoria ou por requerimento de um quinto dos Associados em pleno exercício de seus direitos, adimplentes com as suas obrigações associativas e com direito a voto.

§1º As Assembleias Gerais serão convocadas com dez dias de antecedência, mediante edital com a data, hora, local e pauta previamente estipulada, nos termos do §1º, do art. 15, dirigida a cada um dos Associados em pleno exercício de seus direitos, adimplentes com as suas obrigações associativas e com direito a voto.

§2º A Assembleia Geral iniciará os seus trabalhos em primeira convocação como designado no Edital de Convocação e com a presença mínima da maioria absoluta de seus Associados em pleno exercício de seus direitos, adimplentes com as suas obrigações associativas e com direito a voto e; em segunda convocação, trinta minutos depois com qualquer que seja o número de Associados em pleno exercício de seus direitos, adimplentes com as suas obrigações associativas e com direito a voto presentes, exceto nas hipóteses de quoruns qualificados.

§3º A Assembleia Geral deliberará sempre por maioria simples dos presentes em condição de voto, exceto nas hipóteses de quoruns qualificados.

§4º A votação poderá ser realizada por aclamação; voto nominal ou voto secreto, devendo ser indicada pelo Presidente e submetida à aprovação da Assembleia Geral.

§5º A Assembleia Geral, quando necessário ou conveniente, poderá declarar-se em sessão permanente, por iniciativa de seu Presidente e aprovação da plenária, caso em que o seu transcurso não ficará limitado ao dia para o qual foi convocada podendo estender-se pelo dia ou mais dias subsequentes.

Seção II – Da Diretoria

Art. 18 A Diretoria é o órgão executivo da SBM/MG e compõe-se de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro-Secretário;
- IV. Segundo-Secretário;
- V. Primeiro-Tesoureiro;
- VI. Segundo-Tesoureiro.



§1º O Presidente será substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente e, na impossibilidade deste, sucessivamente pelos demais membros na ordem estabelecida pelos incisos supra.

§2º Na vacância de qualquer cargo da Diretoria, será indicado com Associado com direito a ser votado, escolhido pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, para ocupar o cargo, devendo completar o prazo do mandato daquele a quem substitui.

Art. 19 Compete à Diretoria:

- I. planejar e promover as atividades da SBM/MG e diligenciar a obtenção de recursos para as mesmas;
 - II. incentivar e apoiar iniciativas e atividades das Associações Municipais e Zonais, das Comissões e das Cooperativas, com as quais a SBM/MG mantenha ações conjuntas;
 - III. eleger, substituir e destituir os Associados da SBM/MG que a representarão em eventos científicos e junto a Associações Médicas Estaduais e Nacionais;
 - IV. constituir comissões e grupos de trabalhos temporários, com funções de assessoria, estudo ou desempenho de atividades específicas e dispensá-los quando entender conveniente;
 - V. dar execução às resoluções da Assembleia Geral;
 - VI. administrar o patrimônio da SBM/MG;
 - VII. expedir os Regulamentos previstos neste Estatuto para disciplina das matérias a eles afetas;
 - VIII. enviar à Assembleia Geral Ordinária, para aprovação, relatório e balanço financeiro anuais das atividades da SBM/MG;
 - IX. enviar à Sociedade Brasileira de Mastologia relatório sobre as atividades científicas e associativas da SBM/MG desenvolvidas no ano anterior;
 - X. levar ao conhecimento dos Associados, com a devida antecedência, a programação dos eventos científicos por ela elaborada e aprovada, sob forma de um plano de atividades da SBM/MG;
 - XI. prover os meios necessários ao funcionamento adequado da SBM/MG;
 - XII. definir a forma e os procedimentos pelos quais a SBM/MG irá desenvolver ações conjuntas com as Cooperativas Médicas de que participem os seus Associados;
 - XIII. outras atribuições previstas neste Estatuto.
- Parágrafo único. O funcionamento da sede, bem como de todos os órgãos da SBM/MG, será regulamentado por Regimento Interno elaborado pela Diretoria e submetido à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 20 A Diretoria fixará a periodicidade de suas reuniões, deliberando por maioria simples dos Membros, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo único. O membro da Diretoria que tiver qualquer interesse na deliberação, seja ele direto ou indireto, poderá se manifestar, mas não terá direito a voto.

Art. 21 Compete ao Presidente:

- I. administrar a SBM/MG, representando-a, passiva e ativamente, em juízo e fora dele, podendo, quando necessário, delegar procurações com finalidades específicas, para Diretores e Subordinados;
- II. convocar a Assembleia Geral e encaminhar os trabalhos de verificação de quorum, instalação e eleição do Presidente da mesma;
- III. constituir, quando necessário, Comissões Especiais Transitórias, ouvida a Diretoria;
- IV. representar a SBM/MG junto a Sociedade Brasileira de Mastologia;
- V. outras atribuições previstas neste Estatuto.



Art. 22 Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em seus impedimentos e em caso de vacância do cargo, respeitadas as disposições deste Estatuto;
- II. auxiliar o Presidente e desempenhar as atribuições que lhe forem confiadas pelo mesmo.

Art. 23 Compete ao Primeiro-Secretário:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral lavrando as respectivas Atas e submetendo-as a aprovação nas reuniões subsequentes;
- II. preparar a correspondência e expediente da SBM/MG;
- III. ter sob a sua guarda o arquivo, e organizar os demais serviços de secretaria da SBM/MG;
- IV. assinar com o Presidente documentos e livros da SBM/MG, em conformidade com este estatuto;
- V. responsabilizar-se pela divulgação das atividades da Diretoria;
- VI. coordenar as demais atividades da SBM/MG.

Parágrafo único. Compete ao Segundo-Secretário auxiliar o Primeiro-Secretário e substituí-lo nas faltas e impedimentos.

Art. 24 Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

- I. ter sob sua responsabilidade o patrimônio da SBM/MG;
- II. apresentar à Diretoria balancetes e o balanço anual, que após aprovação deverão ser remetidos à Diretoria Nacional da Sociedade Brasileira de Mastologia;
- III. organizar e administrar os serviços de Tesouraria;
- IV. assinar com o Presidente, cheques, recebimentos, pagamentos, subvenções, doações, contas bancárias e aplicações financeiras, dentre outros documentos econômico/financeiros;
- V. autorizar junto com o Presidente as despesas da SBM/MG;
- VI. informar à Diretoria, em tempo devido, sobre os Associados faltosos em suas anuidades para com a Sociedade Brasileira de Mastologia.

Parágrafo único. Compete ao Segundo-Tesoureiro auxiliar o Primeiro-Tesoureiro e substituí-lo nas faltas e impedimentos.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art.25 A SBM/MG terá um Conselho Fiscal, composto de três Membros Efetivos eleitos em Assembleia Geral com mandato de três anos, coincidente com o da Diretoria.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal fixará a periodicidade de suas reuniões, deliberando por maioria simples dos Membros, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 26 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e dar parecer sobre as questões econômico-financeiras da SBM/MG;
- II. emitir parecer sobre a previsão orçamentária;
- III. fiscalizar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.



- Art. 27 Aplicar-se-á, no que couber, para a eleição dos membros do Conselho Fiscal, as disposições estabelecidas para a eleição da Diretoria, observando-se as seguintes peculiaridades:
- I. o Associado interessado a se candidatar deverá realizar a sua inscrição individualmente, observados os demais preceitos e prazos elencados para a eleição da Diretoria;
 - II. na hipótese de não serem apresentados candidatos, a Diretoria indicará um de seus membros para realizar as atribuições do Conselho Fiscal.

Seção IV – Das Comissões

- Art. 28 A Diretoria, sempre que necessário, criará e indicará os três membros componentes das comissões especiais para tratar, dentre outros, os seguintes assuntos:
- I. apuração de conduta dos associados em desacordo com o prescrito neste Estatuto e demais normas regulamentares expedidas pelos órgãos dirigentes;
 - II. ciência, ensino e pesquisa;
 - III. defesa profissional;
 - IV. facultativamente para reforma estatutária e do regimento interno;

Seção IV – Do Procedimento Eleitoral

- Art. 29 Os Associados em condição de candidatura e eleição serão convidados a formar e inscrever as chapas concorrentes mediante Edital de Convocação fixado nas dependências sociais, que deverá ser transmitido por quaisquer dos meios previstos neste Estatuto, com pelo menos trinta dias de antecedência da data designada para as eleições do mandato da nova Diretoria.
- Art. 30 A chapa apresentada pelo candidato a Presidente deverá contemplar todos os cargos da Diretoria.
- Art. 31 As chapas inscrever-se-ão com até dez dias de antecedência em relação à data designada para as eleições, junto à Diretoria, realizando-se, preferencialmente, até 60 dias antes da data prevista para a eleição da Diretoria da Sociedade Brasileira de Mastologia, dando-se a posse da nova Diretoria e ao Conselho Fiscal no dia 1º de janeiro do ano subsequente.
- §1º A Comissão Eleitoral será constituída por pelo menos três Membros, nenhum deles candidato, indicados pelo Presidente.
- §2º A Comissão Eleitoral deverá elaborar o Regulamento das eleições, bem como Edital de Convocação para as eleições, receber as inscrições, aceitar a indicação de Fiscais, organizar as eleições, apurar os votos, examinar os possíveis recursos e declarar o vencedor, regulamentando e implantando o procedimento eleitoral, podendo adotar o voto presencial, por meio de cédula de votação, por correspondência, por aclamação ou por via eletrônica.
- §3º Na hipótese de chapa única e/ou candidaturas de apenas três Conselheiros, o procedimento eleitoral poderá ser simplificado, facultando-se, ainda, a votação por aclamação.



§4º A Comissão Eleitoral encaminhará o Edital de Convocação para as eleições com pelo menos trinta dias de antecedência à data marcada para a respectiva eleição.

§5º O processo eleitoral não se anulará se os prazos previstos neste Estatuto sofrerem pequenos ajustes considerados razoáveis e necessários pela Diretoria em cada caso.

§6º Quaisquer incidentes ou dúvidas ocorridos no processo eleitoral não dirimíveis pelas disposições deste Estatuto serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 32 Os Membros eleitos da Diretoria não poderão ser reeleitos para o mesmo ou qualquer outro cargo da Diretoria, salvo se não existirem candidatos aptos ou interessados no pleito.

Art. 33 O mandato dos Membros da Diretoria e Conselho Fiscal será de três anos.

Parágrafo único. Na hipótese de qualquer impedimento na realização da eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal subsequentes, considerar-se-ão prorrogados os mandatos, até a nova eleição e posse.

Art. 34 Somente poderão candidatar-se a Diretoria da SBM/MG os Associados que possuírem este direito, em consonância com os preceitos deste Estatuto, e que estejam adimplentes com suas obrigações associativas a mais de dois anos consecutivos.

Parágrafo único. Excepcionalmente os cargos da Diretoria poderão ser ocupados pelos demais membros sem direito a candidatura, eleição e voto, excetuado o cargo de Presidente.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 35 O patrimônio da SBM/MG será formado por bens, valores e direitos recebidos pela SBM/MG, bem como doações, saldos verificados nos eventos e projetos científicos por ela promovidos, eventuais anuidades cobradas dos Associados e outras fontes de receitas.

Parágrafo único. O exercício financeiro da SBM/MG e seus órgãos serão encerrados até 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V – DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 36 As propostas de alteração do Estatuto da SBM/MG serão de iniciativa exclusiva:

- I. Da Diretoria;
- II. De um quinto dos Associados com direito a voto, adimplentes com suas obrigações associativas, que encaminharão à Diretoria o conteúdo preciso da alteração desejada.

Art. 37 Recebida a proposta de alteração do Estatuto, a Diretoria, obrigatoriamente:

- I. convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para esse fim exclusivo, até trinta dias após a apresentação da proposta;
- II. divulgará aos Associados, por qualquer meio previsto neste estatuto, o texto da proposta de alteração.



- Art. 38 Até dez dias antes da realização da Assembleia Geral Extraordinária, qualquer Associado poderá encaminhar à Diretoria sugestões à proposta de alteração.
- Art. 39 A Diretoria encaminhará as sugestões ao proponente da alteração que, a seu critério, poderá acolhê-las e alterar sua proposta, reencaminhando-a à Diretoria em versão final. Parágrafo único. A versão final poderá, a critério do titular da proposta, conter redações alternativas, como destaques, a serem decididas pela Assembleia Geral Extraordinária.
- Art. 40 Até cinco dias antes da realização da Assembleia Geral Extraordinária, a Diretoria divulgará aos Associados, por meio eletrônico, inclusive mediante publicação no site da SBM/MG, a versão final da proposta de alteração tal como definida pelo proponente.
- Art. 41 Nenhuma outra emenda ou projeto de alteração além daquele definido pelo titular será votado na Assembleia Geral Extraordinária.
- Art. 42 A Assembleia Geral Extraordinária poderá aprovar total ou parcialmente a proposta de alteração.
Parágrafo único. A Assembleia Geral Extraordinária poderá aprovar um terceiro conteúdo para correção de erros materiais flagrantes, envolvendo, exemplificativamente, numeração de artigos, incisos e parágrafos, referências cruzadas de artigos e refinamento da redação de qualquer dispositivo, aclarando o seu conteúdo sem alterar-lhe a essência.

CAPÍTULO VI – DA DISSOLUÇÃO DA SBM/MG

- Art. 43 A SBM/MG poderá ser dissolvida em qualquer tempo, por deliberação de dois terços, no mínimo, dos Associados com direito a voto presentes em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim.
Parágrafo único. Em caso de dissolução ou extinção da SBM/MG, após adimplidos todos os seus compromissos, os bens líquidos que compuserem o seu patrimônio serão destinados a:
- I. Entidades sem fins lucrativos congêneres, escolhidas pela Assembleia Geral Extraordinária, desde que tenham o título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
 - II. A órgãos públicos.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 44 Em virtude da alteração estatutária ora realizada, o mandado da diretoria em exercício será de até , ratificando-se todos os atos realizados perpetrados pela Diretoria no período transitório.
- Art. 45 A Diretoria adequará a categorização dos associados às novas diretrizes espostas por este estatuto, observando os requisitos nele estabelecidos.



Art. 46 Este Estatuto entra em vigor a partir da sua aprovação na Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim, realizada na sede da Associação Médica de Minas Gerais no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, ocorrida em 02 de maio de 2018.

Belo Horizonte/MG, Brasil, 02 de maio de 2018.

Presidente: Dr. Waldeir José de Almeida Junior, Brasileiro, Médico, CREMEMG 21.398, com domicílio profissional sito na Avenida do Contorno Nº 8.000, sala 1404, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30110-120

Advogado: Dr. Renaldo André Monteiro Montenegro, Brasileiro, Advogado, CPF Nº 027.658.326-41, OAB/MG 79.502, com domicílio profissional na Avenida João Pinheiro Nº 161, Centro, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30130-180

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3204-3678

SOCIEDADE BRASILEIRA DE MASTOLOGIA- REGIONAL MINAS GERAIS

AVERBADO(A) sob o nº 67, no registro 82400, no Livro A, em 11/09/2018
Belo Horizonte, 11/09/2018

Emol:(6101-0) R\$ 90.87 TFJ: R\$ 32.75 Rec: R\$ 5.45 - Total: R\$ 129.07
(8101-8) R\$ 65.04 TFJ: R\$ 21.60 Rec: R\$ 3.84 - Total: R\$ 90.48

Escritores: () José Nadi Neri - Oficial () Ana Paula Neri Silveira - Escriventa Substituta
() Day Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Theodorozos Dias Da Silva () Eden Silva Pires De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº **CHC63881**
COD. SEG. **1075.0193.9005.4873**

Quantidade de Atos Praticados: 00013
Emol: R\$ 165.20 TFJ: R\$ 54.35 Total: R\$ 219.55
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3204-3678

SOCIEDADE BRASILEIRA DE MASTOLOGIA- REGIONAL MINAS GERAIS

AVERBAÇÃO nº 67, no registro 82400, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.
Belo Horizonte, 11/09/2018

Emol:(6601-9) R\$ 14.91 TFJ: R\$ 4.57 Rec: R\$ 0.89 - Total: R\$ 20.37

Escritores: () José Nadi Neri - Oficial () Ana Paula Neri Silveira - Escriventa Substituta
() Day Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Theodorozos Dias Da Silva () Eden Silva Pires De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº **CHC63894**
COD. SEG. **6264.6963.1507.5432**

Quantidade de Atos Praticados: 00001
Emol: R\$ 15.80 TFJ: R\$ 4.57 Total: R\$ 20.37
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>